

PROTOCOLO Nº: 4933/13
Data: 13/06/2013
Horário: 15:32
Tm. 100



ILMO SR PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

GILMAR PICOLOTTO ME, empresa estabelecida na Rua Santa Catarina, 51, bairro São Luiz, cadastrada no CNPJ nº 02.331.472/0001-52, aqui representado pelo Administrador Sr. Gilmar Picolotto, brasileiro, casado, maior, empresário, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, portador do CPF 304.011.199-04. Vem mui respeitosamente perante V. Sas. solicitar para que seja revisado preço referente Pregão Presencial 034/2013, conforme planilha de custos em anexo.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Coronel Vivida – PR, 13 de junho de 2013.



GILMAR PICOLOTTO ME
Administrador
Gilmar Picolotto

EMPRESA : GILMAR PICOLOTTO ME

PLANILHA DE CUSTO



CUSTO DE MAIO / 2013

14 dias trabalhados
Salário de Funcionários : 2.350,00
Aluguel do Caminhão : 1.100,00
Combustíveis : 720,00
Manut. de Maquinário : 220,00
Engenheira : 750,00
Impostos : 670,00

Total Custos : 5.810,00
Total Receitas Maio : 4.809,50

CUSTO DE JUNHO / 2013

Previsão :
20 dias trabalhados
Salário de Funcionários : 8.400,00
Aluguel do Caminhão : 2.000,00
Combustíveis : 1.020,00
Manut. de Maquinário : 400,00
Engenheira : 150,00
Impostos : 920,00
Honorário Contábil : 200,00
Total Custos : 13.090,00
Total Receitas Junho : 6.600,00

CUSTO DE JULHO / 2013

Previsão :
20 dias trabalhados
Salário de Funcionários : 8.400,00
Aluguel do Caminhão : 2.000,00
Combustíveis : 1.020,00
Manut. de Maquinário : 400,00
Engenheira : 150,00
Impostos : 920,00
Honorário Contábil : 200,00
Total Custos : 13.090,00
Total Receitas Julho : 6.600,00

CUSTO DE AGOSTO / 2013

Previsão :
20 dias trabalhados
Salário de Funcionários : 8.400,00
Aluguel do Caminhão : 2.000,00
Combustíveis : 1.020,00
Manut. de Maquinário : 400,00
Engenheira : 150,00
Impostos : 920,00
Honorário Contábil : 200,00
Total Custos : 13.090,00
Total Receitas Agosto : 6.600,00

Nossa estimativa :

- é de no máximo 4.030 arvores para poda, em tempo hábil.
- Total de custos : 45.080,00
- Total de receitas : 24.609,50

Referente ao contrato:

Conforme itens do edital, são 9.000 podas de arvores no total, mas não há tempo hábil para podar todas elas, porque são apenas 4 meses para poda, que são : maio, junho, julho, agosto. Também como está na Minuta da ata de registro de preços, Parágrafo quarto : A prefeitura Municipal disponibilizará um caminhão para recolhimento dos entulhos e suportará as despesas com motoristas e combustível, o qual não está sendo feito. Peço revisão de preço referente ao Pregão Presencial nº 034/2013, e se possível uma reunião ou cancelamento deste referido Pregão.

GILMAR PICOLOTTO ME
Administrador
Gilmar Picolotto



Para: Exmo. Sr. Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal

De: Pricila Gregolin – Assessoria Jurídica

PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir seu parecer, em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, sobre o requerimento formulado pela empresa Gilmar Picolotto Me, a qual reivindica a revisão de preço do serviço de poda de árvores no Município.

Salienta-se que a empresa retro identificada foi a vencedora do certame licitatório que foi realizado sob a modalidade Pregão Presencial nº 34/2013, que teve por objeto o Registro de preço para futuros e eventuais serviços de poda de árvores, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A aludida empresa firmou com a Municipalidade o contrato nº 34/2013 em 12 de abril de 2013, sendo que em 13 de junho de 2013 protocolizou requerimento com a intenção de ser revisado o preço do serviço objeto da licitação.

Observa-se a cláusula segunda do contrato prevê sobre os preços, nos seguintes termos:

'A DETENTORA se obriga a executar os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços pelo valor total estimado de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).'

Somente a álea extraordinária justifica a revisão, conforme dicção do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, *verbis*:

"Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

O reajuste e a revisão do contrato são remédios que procuram restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quebrado por alguma contingência factual superveniente à avença, que trouxe situação extremamente onerosa para uma delas.



O reajuste, tem lugar em decorrência da instabilidade econômica e da consequente variação dos preços dos bens, serviços ou salários, onerando demasiadamente a parte que dependia da aquisição dos produtos majorados em seu valor. Como mencionada flutuação econômica é rotineira, ordinária, tida até mesma como normal, a mesma é por demais previsíveis quando da celebração de qualquer contrato, administrativo ou não. Assim, tendo em vista a previsibilidade da inflação e da elevação dos bens, serviços e salários, não se aplica, *in casu*, a *teoria da imprevisão*, uma vez que esta diz respeito a fatos imprevisíveis, e, portanto, não previstos no contrato.

Acrescente-se, nesse mesmo sentido, o seguinte comentário de ARNOLDO WALD (trab. citado):

As causas legítimas para a revisão dos preços podem ser verificadas nas seguintes situações: a) a revisão pode ser justificada por estar expressamente prevista no contrato, desde que ocorra o fato, nele previsto hipoteticamente, capaz de ensejar a realização de tal revisão de preços; b) a revisão pode, ainda, ser justificada pela ocorrência de fatos imprevisíveis, que alterem totalmente o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ao contrário, a revisão é vedada quando não atende ao princípio da manutenção da equação financeira e viola as normas contratuais, nas quais as partes assumiram certas obrigações e determinados riscos.

Ausentes quaisquer das causas legítimas para a revisão de preços, acima mencionados, sua realização nos moldes da petição inicial geraria uma situação de enriquecimento sem causa, sendo, portanto, ética e juridicamente inaceitável. Assim, tal é a posição da nossa doutrina, em linha, registre-se, com o entendimento dominante entre os mais renomados administrativistas estrangeiros. Deixo de anotar aqui, por repetitivo em seus ensinamentos e conclusões, o magistério de outros ilustres e abalizados juristas pátrios.

Destaca-se que a periodicidade para o reajustamento, de acordo o art. 2º, § 1º, c/c art. 3º, § 1º, da Medida Provisória n. 1.875-53, de 28 de julho de 1999, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, não pode ser inferior a 1 (um) ano, sob pena de nulidade.

Nesse diapasão, foi que o legislador sabiamente na certeza da elevação dos preços promoveu o nivelamento equilibrando as partes através de dispositivo legal inserido na Lei de Licitações e Contratos de 1993, cujo dispositivo retrata o seguinte:

Art. 55. São Cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem:

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.



A despeito do Art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, com relação ao reajustamento de preços, o Doutor Marçal Justen Filho (2005, p. 493), comenta o seguinte:

A disciplina ao reajuste foi objeto de modificações em virtude do Plano Real. Somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro. Segundo a nova sistemática, não se produz reajuste entre a data da proposta (ou do orçamento a que ela se refere) e a data da contratação. Computa-se sempre o prazo de doze meses. Logo, é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta. A ausência de previsão contratual do reajuste não importa supressão ou vedação a tanto, como já exposto nos comentários ao art. 40. No entanto, tornará a questão mais complexa e difícil de ser solucionada na via administrativa, remetendo-se à disciplina geral da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

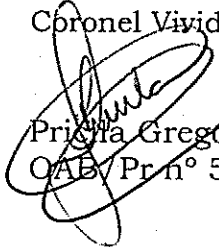
Conforme se observa no julgado acima citado, o reajuste deverá constar do instrumento contratual, previamente estabelecido, que dispõe sobre a necessidade de alteração dos preços decorrido o período estabelecido. Ou seja, para que ocorra o reajuste de preços deverá constar primeiramente no edital e em seguida no contrato.

O reajuste poderá ser concedido, com base em índices fixados no contrato e ocorrendo após já passados 12 (doze) meses, da data da proposta ou do orçamento correspondente.

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que a empresa em epígrafe não faz jus ao reajuste pretendido, conforme argumentos exposto, assim sugere que o pedido da referida empresas deverá ser negado pela Municipalidade.

É o parecer.

Coronel Vivida, 24 de junho de 2013.


Priscila Gregolin
OAB/Pr nº 51.356

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Protocolo nº: 5828/13
Data: 09/07/2013
Horário: 16:32 Ines Neg



ILMO SR PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

GILMAR PICOLOTTO ME, empresa estabelecida na Rua Santa Catarina, 51, bairro São Luiz, cadastrada no CNPJ nº 02.331.472/0001-52, aqui representado pelo Administrador Sr. Gilmar Picolotto, brasileiro, casado, maior, empresário, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, portador do CPF 304.011.199-04. Vem mui respeitosamente perante V. Sas. solicitar para que seja feita rescisão contratual amigável referente o Pregão Presencial 34/2013, sem aplicação de multa, devido aos custos serem maior do que as receitas, em decorrência que muitas árvores do município não terem sido podadas ano passado, perdendo assim muito mais tempo para executar o serviço que o normal. Dessa forma torna-se inviável dar continuidade na execução dos serviços de poda de árvores.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Coronel Vivida – PR, 09 de julho de 2013.



GILMAR PICOLOTTO ME
Administrador
Gilmar Picolotto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2013 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 34/2013**

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2.

DETENTORA: **GILMAR PICOLOTTO ME**, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.331.472/0001-52, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Gilmar Picolotto**, portador do CPF sob nº 304.011.199-04 e RG nº 1.718.315-0, ao fim assinado, tem entre si, como justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme solicitação da Detentora, protocolada em 09 de Julho de 2013, e de comum acordo entre as partes, fica RESCINDIDO de forma AMIGÁVEL a Ata de Registro de Preços nº 61/2013 de 12 de abril de 2013, a partir de 12 de Julho de 2013.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente termo de rescisão em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 12 de Julho de 2013.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Gilmar Picolotto
GILMAR PICOLOTTO ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Terça-feira, 16 de Julho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0387

Página 5 / 030

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2013 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 29 de Julho de 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 71/2013, objetivando-se o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de massa asfáltica tipo cbuq, para a realização de recape asfáltico e operação tapa buracos em ruas do município de Coronel Vivida. O valor máximo total estimado é de R\$ 1.062.000,00 (um milhão, sessenta e dois mil reais). Prazo de vigência é de 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Informações (046) 3232-8300.

Coronel Vivida, 15 de Julho de 2013.

Ademir Antonio Aziliero - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DIOEMS040

ERRATA DA PUBLICAÇÃO – REFERENTE ADITIVO Nº 01/2013

Na edição nº 0380, de 05 de Julho de 2013 - Contrato nº 276/2012 – Pregão Presencial nº 64/2012: Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR – Contratada: Maciel Clínica Médica Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 15.751.496/0001-02. AONDE SE LÊ: "... prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, iniciando o novo período em 02 de Julho de 2013 com término em 01 de Julho de 2014. Valor do presente aditivo: R\$ 147.984,96 (cento e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos). LEIA – SE: "... prestação de serviços por mais 06 (seis) meses, iniciando novo período em 02 de Julho de 2013 com término em 01 de Janeiro de 2014. Valor presente aditivo: R\$ 73.992,48 (setenta e três mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

DIOEMS041

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Ata de Registro de Preços nº 61/2013 – Pregão Presencial nº 34/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR – Detentora: GILMAR PICOLOTTO ME, CNPJ sob nº 02.331.472/0001-52. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de poda de árvores. Conforme solicitação da Detentora, protocolada em 09 de Julho de 2013, e de comum acordo entre as partes, fica RESCINDIDO de forma AMIGÁVEL a Ata de Registro de Preços nº 61/2013 de 12 de abril de 2013, a partir de 12 de Julho de 2013. Coronel Vivida, 12 de julho de 2013. Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal.

DIOEMS042

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2013

DATA: 26/06/13

ABERTURA: 10/07/13

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES E LANCHES PARA PACIENTES E FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 59/2013, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	PIMENTA CEREJA CULINARIA PERSONALIZADA LTDA	8,00	25.408,00
02	PIMENTA CEREJA CULINARIA PERSONALIZADA LTDA	8,00	16.800,00
3	PIMENTA CEREJA CULINARIA PERSONALIZADA LTDA	4,00	53.992,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
PIMENTA CEREJA CULINARIA PERSONALIZADA LTDA	11.938.808/0001-30	96.200,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 96.200,00 (noventa e seis mil e duzentos reais).

Coronel Vivida, 10 de julho de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

DIOEMS043

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2110/2013

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 854/2012 de 20 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder Diárias ao Servidor Público Municipal lotado na Secretaria Municipal de Finanças, conforme segue:

Servidor: ÉDSON BERTOLDO

Função: Secretário Municipal de Finanças

Cidade: Curitiba-PR

Quantidade de Diárias: 3 diárias x R\$:200,00 = R\$:600,00

Datas: 15 a 17/07/2013

Justificativa: Agenda junto a Assembleia Legislativa do Estado e Secretarias de Governo, com objetivo de agilizar e verificar pleitos do Município.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

DIOEMS044

PORTARIA Nº 2111/2013

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 854/2012 de 20 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder Diárias ao Prefeito Municipal, conforme segue:

Agente Político: LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

Função: Prefeito Municipal

Cidade: Curitiba-PR

Quantidade de Diárias: 3 diárias x R\$:300,00 = R\$:900,00

Datas: 15 a 17/07/2013

Justificativa: Agenda junto a Assembleia Legislativa do Estado e Secretarias de Governo, com objetivo de agilizar e verificar pleitos do Município.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPALRegistre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

DIOEMS045

PORTARIA Nº 2112/2013

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 854/2012 de 20 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder Diárias a Servidora Pública Municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Servidora: CRISTIELE BUSNELO

Função: Odontóloga

Cidade: Francisco Beltrão-PR

Quantidade de Diária: ½ diária x R\$ 60,00 = R\$ 30,00

Data: 15/07/2013

Justificativa: Evento de Odontologia-CEO (Centro de Especialidades Odontológicas).

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPALRegistre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

DIOEMS046